



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

1. PREÂMBULO

A Senhora Diretora da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, torna público que realizará, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a), a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e pela Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações legislativas subsequentes, e demais normas pertinentes.

1.1. Unidade compradora: UASG 930106 - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

1.2. Pregoeiro(a): Michelle Heleno Araújo de Mello;

1.3. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;

1.4. Período para apresentação de propostas: Da data de publicação deste Edital até a abertura da sessão pública;

1.5. Data de abertura da sessão pública: 17/08/2026 às 9h30;

1.6. Modo de disputa: Aberto;

1.7. Critério de julgamento: Menor Preço Global;

1.8. Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos;

1.8.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma <https://www.gov.br/compras> e as constantes neste Edital, prevalecerão as deste Instrumento Convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. O representante terá poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

2.2.2. Os poderes de que trata o subitem 2.2.1 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

representante legal do interessado para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

2.2.3. O instrumento particular de mandato (procuração) deverá ser firmado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida em Tabelião de Notas ou assinada digitalmente, identificando a pessoa a ser credenciada, a sua qualificação e respectivo CPF.

2.2.4. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.2.5. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante em cada Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, quando juridicamente aplicável, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as vedações previstas em seu art. 3º, § 4º.

2.5.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o interessado firmar declaração de observância do referido limite na licitação (Anexo VII).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação e de celebrar contratos administrativos em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, também por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.6.12. Estrangeiros que não possuam autorização para funcionar no país ou não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.13. Pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e atenda às demais condições de habilitação previstas neste Edital, nos termos do subitem 7.20.3;

2.6.14. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.6.15. Empresas que, embora formalmente distintas, apresentem propostas elaboradas ou executem atos de forma coordenada, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra prática capaz de frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame, desde que tal circunstância seja demonstrada em decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.6.15.1. A mera existência de vínculo societário, de grupo econômico, de administradores ou representantes em comum, ou de compartilhamento lícito de recursos entre empresas não impedirá a participação no certame, sem prejuízo da apuração de indícios concretos de ausência de independência das propostas ou de prática destinada a restringir a competição.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.8.1. A vedação de participação de servidor público da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, pelas razões constantes no subitem 2.6 do Termo de Referência - Anexo I.

2.10. Como o Pregão será na forma eletrônica, será exigido, como condição de validade e eficácia, que os



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

2.11. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.12. Quando aplicável, a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e/ou respectivas empresas poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa, quando juridicamente aplicável, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando juridicamente aplicável, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Considerando que, para este Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, efetuando o preenchimento de todos os campos de valores exigidos pelo sistema, em algarismos e expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, observado o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, com até duas casas decimais.

4.1.1. Como parte integrante da proposta, o licitante também deverá indicar a(s) marca(s) e modelo(s), quando couber, do produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis e/ou contratuais: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Federal; e/ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada, por exemplo, a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. O(s) preço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irreajustável(eis) – ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital –, abrangendo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive os diretos e indiretos, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como as despesas com frete, deslocamentos, softwares e demais custos pertinentes.

4.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Global do objeto licitado.**

5.5.1. **Em que pese o lance tenha de ser ofertado pelo Valor Total Global do objeto licitado, o Valor Unitário do item, quando o caso, não poderá superar o(s) Preço(s) Mediano(s) Unitário(s) obtido(s) em pesquisa de mercado prévia, realizada pela Faculdade.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverão ser de acordo com o estabelecido sistemicamente.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Por ser modo de disputa “aberto” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando juridicamente aplicável.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, quando juridicamente aplicável, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.20.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os **subitens 5.20.1 e 5.20.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços Readequada**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a serem encaminhados:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo Pregoeiro; **ou**

b) **em caso de indisponibilidade do sistema citado no item “a”**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT4978QS>.

5.21.4.1. Para acesso ao protocolo digital será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

5.21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Certidão de apenados expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.1.5. Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3uz7u6ALnIXgsoeD2EoDoIDTZdkk>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.4 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, assim considerados os preços de cada item(ns) ofertado(s).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, assim considerados os preços unitários e totais de cada item(ns) ofertado(s);

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, indicadas no subitem 7.20, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1. Os documentos de habilitação elencados no subitem 7.20 serão solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) via chat do sistema eletrônico e deverão ser encaminhados:

a) por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo Pregoeiro; **ou**

b) **em caso de indisponibilidade do sistema citado no item "a"**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5172&iser=01JMA5WDD23BVC3GCAYT4978QS>.

7.2.1.1. Prazo para envio dos documentos, na forma expressa do subitem 7.2.1: até 2 (duas) horas da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/habilitação de campo próprio no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a);

7.2.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Verificar-se-á se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Verificar-se-á, no sistema, se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

7.9. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Faculdade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.12.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for **declarado vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Faculdade, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.19. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 7.18** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

7.19.1. Por ocasião da retomada da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) informará sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.19.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.19.3. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado ou inabilitado, conforme for o caso, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-operacional e demais comprovações são:

7.20.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU), sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

d) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

e) Tratando de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.20.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da licitante, relativamente aos tributos que incidem sobre o objeto licitado;

b.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição estabelecida na letra “f” do presente subitem.

7.20.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

a.1.1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra “a” do inciso II do artigo 22 e letra “b” do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05; **OU**

a.1.2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05;

b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

b.1) Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

b.2) A pessoa jurídica constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b.3) Serão admitidos os documentos contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como aqueles apresentados por outro meio legalmente aceito, observadas as regras aplicáveis ao tipo societário e ao regime de escrituração da licitante;

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira mediante obtenção, em cada um dos exercícios exigíveis, dos seguintes índices:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

I - Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, onde $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00, onde $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; e

III - Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00, onde $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

c.1) Os índices poderão constar das próprias demonstrações contábeis ou de memória de cálculo elaborada a partir delas, vedada a exigência de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento anterior;

d) Não serão exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, capital circulante líquido mínimo, relação entre patrimônio líquido e compromissos assumidos ou garantia para fins de habilitação econômico-financeira, considerando o valor, a natureza e os riscos da contratação.

7.20.4. Quanto à VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

7.20.4.1. Haja vista a natureza da contratação, a vistoria técnica é facultativa. Contudo, na fase de instalação dos equipamentos, a contratada será responsável por todas as providências e despesas necessárias ao transporte, à carga, à descarga, à movimentação interna, à instalação, à configuração, aos testes, à substituição e à retirada dos equipamentos, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares e proteção das instalações, sem custos adicionais para a Faculdade.

7.20.4.2. Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, para conhecimento sobre as particularidades desta Instituição, com o objetivo de verificar condições para o atendimento do objeto licitado, de acordo com as necessidades, poderão fazê-lo mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, pelo telefone 3927-0255 ou endereço eletrônico de e-mail: gestores.ti@direitosbc.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública, e será acompanhada por servidor indicado para a condução da referenciada visita técnica, sendo necessária a disponibilização de data e horário diferentes para os licitantes, conforme o previsto no artigo 63, § 4º, da Lei Federal no 14.133/2021 e no artigo 6º, § 1º, Anexo IV, do Decreto nº 22.260/2023.

7.20.4.3. Será fornecido ao licitante realizador da vistoria técnica o Atestado de Vistoria Técnica (Anexo VIII deste Edital), pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5), o qual **PODERÁ** ser juntado à Documentação de Habilitação, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços/fornecimentos relativos à licitação.

7.20.4.4. Nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei Federal no 14.133/2021, a Vistoria Técnica poderá ser substituída por declaração formal emitida pelo licitante, conforme modelo do Anexo IX deste Edital, em que conste que tem conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços/fornecimentos, bem como assume total responsabilidade por este fato, e que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro que ensejem desavenças com a Faculdade, a qual **DEVERÁ** ser juntada à Documentação de Habilitação, na hipótese de não realização da vistoria.

7.20.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.20.5.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo disponibilização de equipamentos, manutenção e fornecimento de suprimentos, admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das parcelas exigidas.

7.20.5.2. Considera-se parcela de maior relevância técnica a prestação de serviços de outsourcing de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

impressão, compreendendo a disponibilização de equipamentos de impressão ou multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.

7.20.5.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, contemplando a disponibilização e a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) equipamentos de impressão ou multifuncionais, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) equipamentos previsto para esta contratação.

7.20.5.4. Para atendimento ao quantitativo mínimo, serão aceitos equipamentos de impressão ou multifuncionais, monocromáticos ou coloridos, independentemente de marca ou modelo, desde que os serviços comprovados apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto lícitado.

7.20.5.5. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo de 5 (cinco) equipamentos, não sendo exigido que todos constem de um único atestado ou contrato.

7.20.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, no mínimo, a identificação do emitente e do licitante, a descrição dos serviços executados, o quantitativo de equipamentos disponibilizados e informação sobre a execução satisfatória.

7.20.5.7. A Faculdade poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante solicitação de documentos relacionados à contratação que lhes deu origem.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.direitosbc.br/acesso-informacao/licitacoes/.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em campo próprio habilitado pelo Pregoeiro; **ou em caso de indisponibilidade do sistema de compras**, por protocolo digital, que pode ser acessado pelo link: <https://direitosbc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=2&is=5174&iser=01JMF3S5XENVKY0TRV3P6BWGKR>.

9.3.1. Para acesso ao protocolo digital, será exigido cadastro/login do licitante no sistema utilizado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prazo de vigência do ajuste: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com previsão no plano plurianual.

10.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim. Observadas as diretrizes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

10.4.1. As licitantes e a futura contratada deverão observar, durante o procedimento licitatório e toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e das demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção.

10.4.2. É vedado às licitantes e à contratada, diretamente ou por intermédio de seus sócios,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autorquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

administradores, empregados, representantes, prepostos, consultores, fornecedores ou subcontratados:

I - prometer, oferecer, autorizar ou conceder vantagem indevida, de natureza econômica ou não, a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II - financiar, custear, patrocinar ou contribuir para a prática de ato ilícito ou lesivo à Administração Pública;

III - utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus interesses, a identidade dos beneficiários de seus atos ou a origem e o destino de recursos;

IV - frustrar, fraudar, manipular ou restringir o caráter competitivo da licitação, inclusive mediante ajuste, combinação ou divisão de mercado com outros licitantes;

V - afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude, oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito;

VI - criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar da licitação ou celebrar contrato administrativo;

VII - obter vantagem ou benefício indevido mediante modificação, prorrogação ou alteração contratual sem autorização legal ou sem observância dos procedimentos aplicáveis;

VIII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX - apresentar documentos, declarações, atestados, relatórios, medições, faturas ou informações falsas, adulteradas, incompletas ou deliberadamente enganosas;

X - dificultar ou impedir a fiscalização, a auditoria ou a apuração realizada pela Faculdade ou pelos órgãos competentes; ou

XI - praticar qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 ou infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. A contratada deverá orientar seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados quanto às obrigações previstas neste item e adotar medidas razoáveis e compatíveis com seu porte, sua estrutura e os riscos da contratação, destinadas a prevenir, detectar e interromper práticas de fraude, corrupção e conflito de interesses.

10.4.4. A contratada responderá pelos atos praticados na execução contratual por seus administradores, empregados, representantes e prepostos, na extensão prevista na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade individual das pessoas naturais envolvidas.

10.4.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer solicitação de vantagem indevida, tentativa de fraude, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à licitação ou à execução contratual de que tenha conhecimento.

10.4.6. A contratada deverá informar à Faculdade eventual vínculo pessoal, profissional, comercial ou societário entre seus sócios, administradores, representantes ou responsáveis pela execução e agente público que participe da contratação, da gestão, da fiscalização ou do pagamento do contrato, sempre que esse vínculo possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses.

10.4.7. A contratada deverá cooperar com as fiscalizações e apurações realizadas pelas autoridades competentes, apresentando, quando formalmente solicitado, documentos e informações relacionados ao contrato, observados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e os limites da solicitação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

10.4.8. A comunicação espontânea de irregularidade não afastará automaticamente eventual responsabilidade da contratada, mas poderá ser considerada pela autoridade competente nos limites permitidos pela legislação.

10.4.9. A existência de indícios da prática de fraude, corrupção, ato lesivo à Administração Pública ou infração administrativa será comunicada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato à autoridade competente da Faculdade para a adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração do respectivo processo de responsabilização, quando for o caso.

10.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados a competência, o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

10.4.11. A prática comprovada de infração sujeitará o responsável às sanções previstas no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Municipal nº 22.260/2023 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.4.12. A aplicação de sanção ou a extinção do contrato não decorrerá automaticamente da apresentação de denúncia ou da existência de indícios, dependendo de apuração regular pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.13. Considerando que a presente contratação não se enquadra como contratação de grande vulto, não será exigida da contratada a implantação, a certificação ou a comprovação de programa formal de integridade, salvo quando presentes as condições legais e regulamentares, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações de ética, integridade e combate à corrupção previstas neste edital.

10.4.14. A existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade poderá ser considerada pela autoridade competente na aplicação e na dosimetria de eventual sanção, nos termos do art. 156, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem constituir requisito autônomo de habilitação.

11. DO MODELO DE GESTÃO

11.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor do Contrato o servidor público Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, e, na qualidade de gestor suplente, o servidor público Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade;

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá ao servidor público Lindbergh Simionato, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, e, na qualidade de fiscal suplente do objeto contratado, a servidora pública Ana Lígia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Secretaria, lotada na Secretaria-Geral (SFD-1) da Faculdade.

11.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 11.1, letra "b", não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

11.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

11.3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Contratação, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.4. Após o recebimento do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Contratação, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.7. O(s) fiscal(is) da contratação anotar(ão) no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) da contratação emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

11.3.9. O(s) fiscal(is) informará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) da Contratação.

11.3.11. O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao(à) gestor(a) da contratação, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3.12. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is), de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.3.13. O(s) fiscal(is) verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

pelo gestor da Contratação.

11.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3.15. O(a) gestor(a) da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

11.3.16. O(a) gestor(a) da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo da contratação, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

11.3.17. O(a) gestor(a) da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente as especificações previstas neste Instrumento, em seus anexos e na Proposta Comercial, bem como os prazos e as condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) da contratação, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, deslocamentos, softwares e demais custos resultantes da execução da contratação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal da Contratação;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços ou fornecimentos contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autorquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade em relação ao prosseguimento da avença;

IX - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial da contratação;

X - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão da contratação;

XI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIII - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução da contratação;

XIV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XV - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVI - quando for o caso, assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVII - não subcontratar o objeto contratado;

XVIII - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XIX - observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, cilindros, peças, componentes, embalagens e equipamentos inservíveis decorrentes da execução contratual;

XX - manter e, quando solicitado pela fiscalização, apresentar documentos que permitam comprovar a coleta e a destinação dos resíduos, tais como certificados, manifestos de transporte, comprovantes de recebimento, declarações de destinação final ou documentos equivalentes legalmente admitidos;

XXI - não descartar cartuchos, toners, componentes eletroeletrônicos ou outros resíduos decorrentes da contratação juntamente com os resíduos comuns da Faculdade, quando sujeitos a sistema específico de coleta, tratamento, destinação ou logística reversa;

XXII - na hipótese de a contratada estiver legalmente sujeita à implementação ou à participação em sistema de logística reversa, deverá comprovar sua regularidade mediante documento próprio ou adesão a sistema coletivo reconhecido pelo órgão ambiental competente;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

XXIII - incluir os custos relacionados ao cumprimento destas obrigações no preço contratado, vedado qualquer pagamento adicional pela Faculdade.

12.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

12.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços ou produtos fornecidos não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados ou produtos fornecidos à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão da contratação firmada com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O objeto será realizado pela empresa Contratada, mediante regime de empreitada por preço unitário, observado o seguinte detalhamento:

13.1.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o "Google Meet", mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

13.1.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

13.1.2.1. Não existe nenhuma obrigatoriedade de uma sequência cronológica para a execução dos itens a seguir:

- a) Entrega de todos os equipamentos;
- b) Instalação e configuração do software de bilhetagem;
- c) Instalação, configuração e parametrização dos equipamentos;
- d) Ativação dos equipamentos.

13.1.3. Forma de execução do objeto: Instalação e configuração dos equipamentos e software de bilhetagem consoante estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo de demais especificações e orientações apresentadas pela gestão contratual.

13.1.3.1. Cronograma de realização dos serviços ou de fornecimento e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS (Sem obrigatoriedade manter a cronologia das etapas)		
Item	Descrição	Prazo de Conclusão
I	Entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

II	Instalação e configuração do software de bilhetagem	Até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
III	Instalação, configuração e parametrização dos equipamentos	Até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
IV	Ativação dos equipamentos	Até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

13.1.4. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente ao fornecimento dos objetos.

13.2. Prazos e condições para **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

13.2.1. O(s) objeto(s) serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização dos serviços ou entrega dos produtos contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) da contratação, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados.

13.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

13.2.3. O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a contratação. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

13.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) recebido(s) e o(s) valor(es) aprovado(s);

13.2.5. A apresentação da Fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

13.2.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços ou de produtos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

13.2.7. A gestão recusará o(s) objeto(s) que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, correções, ajustes ou complementações, sem custo adicional à Faculdade;

13.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo fornecimento prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

13.3. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: os objetos que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

13.4. Disposições Gerais da Contratação:

13.4.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

13.4.2. O Contrato será enviado juntamente com a respectiva Nota de Empenho pela Seção de Compras e Contratos, via mensagem eletrônica.

13.4.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 13.4.2.

14. DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. Aplicam-se à licitação e à futura contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A(s) licitante(s) e/ou a futura Contratada cometerá(ão) infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - der(em) causa à inexecução parcial da contratação;

II - der(em) causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der(em) causa à inexecução total da contratação;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

IV - deixar(em) de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter(em) a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não efetivar(em) o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar(em) o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar(em) declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar(em) a licitação ou praticar(em) ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude de qualquer natureza;

XI - praticar(em) atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar(em) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Se a(s) licitante(s) e/ou a futura a Contratada cometer(em) qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará(ão) sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.1 deste Instrumento, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Edital;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1.1 deste Edital;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 14.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.4 deste



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

14.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

14.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Contrato ou em receber o Contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

14.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

14.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução da contratação, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

14.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

14.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

14.16. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

14.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

14.22. As sanções aqui tratadas serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro na Relação de Apenados do mesmo Tribunal.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 13.2 deste Edital. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Os pagamentos estarão condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do(a) gestor(a) da Contratação.

15.3. O(a) gestor(a) da contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

15.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) da Contratação.

15.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

15.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

15.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

15.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pela variação registrada do Índice Nacional



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

15.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

15.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

15.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

15.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 15.10 e 15.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. Exclusivamente para atendimento do artigo 67, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, o qual dispõe que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços, fica estabelecido que, a cada período completo de 12 (doze) meses, os preços originalmente pactuados, serão reajustados monetariamente de ofício pela Faculdade, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data-base a conclusão do orçamento estimativo da Contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

16.2. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

16.3. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A adjudicação e a homologação não conferem ao licitante vencedor direito absoluto à contratação, que ficará condicionada à convocação pela Faculdade, ressalvadas as hipóteses legais de anulação ou revogação da licitação.

17.4.1. Havendo a anulação ou a revogação desta licitação, será assegurada a prévia manifestação do(s) interessado(s), nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.direitosbc.br/aceso-informacao/licitacoes/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

17.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA;

17.11.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO E ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) E ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP;

17.11.4. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;

17.11.5. ANEXO V - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

17.11.6. ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

17.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006).

17.11.8. ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

17.11.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2026.

Profa. Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos, para uso da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A natureza da contratação de prestação de serviços continuados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação:

A contratação de serviços de outsourcing de impressão justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e economicidade das atividades de impressão, cópia e digitalização no âmbito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, considerando o encerramento iminente do contrato atualmente vigente e a impossibilidade de sua prorrogação.

O modelo de outsourcing tem como finalidade a disponibilização de equipamentos atualizados e compatíveis com as demandas institucionais, aliada à gestão integrada e eficiente do parque de impressão, com foco no controle, racionalização e redução de gastos. Tal abordagem permite a substituição de um modelo descentralizado e oneroso por uma solução estruturada, orientada por boas práticas de governança e gestão de recursos.

Sob a perspectiva administrativa, o serviço proporciona elevado grau de escalabilidade, flexibilidade e rastreabilidade, por meio da implementação de sistemas de bilhetagem e controle por centro de custos. Isso possibilita a gestão centralizada do ambiente de impressão, com geração de indicadores gerenciais relacionados à qualidade, desempenho, disponibilidade e nível de utilização dos equipamentos, subsidiando a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo dos serviços.

Adicionalmente, o outsourcing promove a otimização do gerenciamento de ativos e insumos, abrangendo equipamentos, suprimentos e fluxos de impressão, ao mesmo tempo em que elimina a necessidade de estrutura interna dedicada ao atendimento de chamados técnicos, manutenção corretiva e preventiva, bem como à logística de aquisição, armazenamento e distribuição de consumíveis.

No que tange à economicidade, o modelo permite o controle para a redução de despesas operacionais por meio da diminuição de impressões indevidas, do controle mais rigoroso do uso dos recursos, da eliminação de estoques físicos de insumos e da transferência dos custos logísticos para a contratada. Soma-se a isso a atualização tecnológica contínua dos equipamentos, sem a necessidade de investimentos periódicos por parte da Administração.

Destaca-se, ainda, que a contratação elimina a necessidade de aquisição de equipamentos próprios, reduzindo custos de capital e riscos associados à obsolescência tecnológica. O ganho de escala proporcionado pela contratada possibilita o fornecimento de insumos a preços mais competitivos, refletindo positivamente na relação custo-benefício do serviço.

Por fim, a centralização da responsabilidade pela manutenção, suporte técnico e fornecimento de insumos na empresa contratada assegura maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e níveis



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

adequados de qualidade e disponibilidade do serviço, aspectos essenciais para o pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

1.2.1. Descrição da situação atual:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo mantém atualmente contrato vigente para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, formalizado por meio do Processo de Compra e/ou Serviço nº 93/2021, com término previsto para 28/08/2026. Ressalta-se, entretanto, que o referido contrato atingirá seu limite máximo de vigência, não sendo juridicamente possível a sua prorrogação.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção das providências administrativas necessárias para a realização de novo certame licitatório, de forma a viabilizar a contratação de empresa especializada e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de impressão, cópia e digitalização, evitando descontinuidade operacional e prejuízos às atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

A definição das quantidades de equipamentos e volumes de impressão a serem contratados foi realizada com base no histórico de utilização dos serviços de outsourcing de impressão no âmbito da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, bem como na análise das demandas atuais e projeções de uso pelos setores administrativos e acadêmicos da Instituição.

No que se refere aos valores fixos, a quantidade de equipamentos foi dimensionada de modo a atender adequadamente a distribuição física dos setores e o perfil de utilização de cada unidade, garantindo disponibilidade, desempenho e continuidade dos serviços. Assim, a previsão de 1 (uma) multifuncional A3, 5 (cinco) multifuncionais A4 e 4 (quatro) scanners A4 buscam equilibrar a capacidade operacional com a racionalização de recursos, evitando tanto a ociosidade quanto a insuficiência de equipamentos.

Quanto aos valores variáveis, os quantitativos estimados de impressões (monocromáticas e coloridas) foram apurados a partir do consumo médio histórico, considerando variações sazonais ao longo do período letivo, demandas administrativas recorrentes e a necessidade de suporte às atividades acadêmicas. A previsão de volumes distintos por tipo de equipamento e modalidade de impressão (mono e cor) permite maior aderência ao uso real, além de proporcionar melhor controle e previsibilidade de custos contratuais.

Destaca-se que o modelo adotado possibilita ajustes ao longo da execução contratual, dentro dos limites legais, garantindo flexibilidade para adequação às eventuais mudanças de demanda. Dessa forma, as quantidades estabelecidas mostram-se suficientes para assegurar a continuidade dos serviços, com eficiência operacional, controle de custos e adequado atendimento às necessidades institucionais.

Seguem valores:

Valores Fixos:

Equipamento	Quantidade
Tipo I - Multifuncional Mono/Cor A3	1
Tipo II - Multifuncional Mono A4	5
Tipo III - Scanner A4	4
Software de bilhetagem	1



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Valores Variáveis:

Impressões	Tipo	Quantidade
Impressão COR	Cor	1000
Impressão Mono (PB)	Mono	38500

1.2.3 Justificativa da escolha do outsourcing de impressão

A adoção do modelo de outsourcing de impressão fundamenta-se na necessidade de otimizar a gestão dos recursos tecnológicos e administrativos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, considerando que a atividade de gestão de parque de impressão, embora essencial, não integra o núcleo de competências institucionais.

A manutenção de infraestrutura própria de impressão implica elevada demanda operacional da equipe de Tecnologia da Informação, exigindo controle contínuo de insumos, gestão de ativos, atendimento a chamados técnicos e absorção de custos variáveis e imprevisíveis relacionados à manutenção corretiva, substituição de equipamentos e obsolescência tecnológica. Tais fatores impactam diretamente a eficiência operacional e podem ocasionar interrupções nos serviços, com reflexos negativos nas atividades acadêmicas e administrativas.

Nesse contexto, o modelo de outsourcing apresenta-se como solução mais eficiente, ao substituir investimentos em ativos (CAPEX) por despesas operacionais (OPEX), estruturadas em custos mensais previsíveis e proporcionais ao volume efetivamente utilizado. Tal característica contribui significativamente para o planejamento orçamentário e para a racionalização dos gastos públicos.

Adicionalmente, a contratação transfere ao fornecedor a responsabilidade integral pela disponibilização, manutenção (preventiva e corretiva), atualização tecnológica dos equipamentos, fornecimento de insumos e cumprimento de níveis mínimos de serviço (SLA), previamente estabelecidos em contrato. Isso assegura maior confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que permite à equipe interna concentrar-se em atividades estratégicas e de maior valor agregado.

O modelo também possibilita aprimoramento da governança do ambiente de impressão, por meio da implementação de sistemas de bilhetagem, controle por usuário ou centro de custo, geração de relatórios gerenciais e definição de políticas de uso. Tais mecanismos favorecem a transparência, o controle de despesas e a redução de desperdícios.

No que se refere à segurança da informação, o outsourcing permite a adoção de soluções como impressão segura, autenticação de usuários e rastreabilidade de documentos, mitigando riscos relacionados ao acesso indevido e ao vazamento de informações sensíveis, desde que devidamente previstos em contrato.

Diante do exposto, a contratação de serviços de outsourcing de impressão configura-se como medida tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, proporcionando ganhos operacionais, financeiros e de governança, motivo pelo qual se recomenda sua formalização com fornecedor devidamente qualificado, observados critérios técnicos e indicadores de desempenho compatíveis com as necessidades institucionais.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

Com a continuidade do modelo de outsourcing de impressão, espera-se minimamente a manutenção dos resultados concretos e mensuráveis nos âmbitos financeiro, operacional, tecnológico e de governança.

Sob o aspecto financeiro, projeta-se a redução do custo total de propriedade do ambiente de impressão, especialmente pela eliminação de despesas imprevistas com manutenção corretiva, aquisição emergencial de insumos e substituição de equipamentos. O modelo de cobrança baseado no volume de impressão proporciona maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

No âmbito operacional, espera-se a padronização e modernização do parque de equipamentos, com substituição tecnológica periódica, reduzindo riscos associados à obsolescência e melhorando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados. A adoção de manutenção preventiva, monitoramento remoto e acordos de nível de serviço (SLA) contribuirá para o aumento da disponibilidade dos equipamentos e para a redução de falhas e interrupções.

Do ponto de vista gerencial, o modelo proporcionará maior controle e visibilidade sobre o uso dos recursos de impressão, por meio de relatórios detalhados, controle por usuário ou setor e definição de políticas institucionais de uso, promovendo a redução de desperdícios e o uso mais racional dos recursos.

No que se refere à governança e à segurança da informação, espera-se o fortalecimento dos mecanismos de controle, com a implementação de soluções como autenticação de usuários, impressão segura e rastreabilidade das atividades, reduzindo riscos de vazamento ou uso indevido de informações.

Adicionalmente, a terceirização permitirá que a equipe interna de Tecnologia da Informação direcione seus esforços para atividades estratégicas, como segurança cibernética, inovação e melhoria contínua dos sistemas institucionais.

Por fim, destacam-se os ganhos ambientais decorrentes da redução do consumo excessivo de papel, da otimização dos recursos e da destinação ambientalmente adequada de insumos, como cartuchos e toners, contribuindo para práticas mais sustentáveis e alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental.

Em síntese, os resultados esperados compreendem a redução de custos, o aumento da eficiência operacional, o fortalecimento da governança, a melhoria da segurança da informação e o alinhamento estratégico da tecnologia às necessidades institucionais.

1.4 Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo

objeto: Para fins de referência e continuidade administrativa, registra-se que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo possui contrato vigente para o mesmo objeto, formalizado por meio do Processo de Compra nº 93/2021, com vigência até 28/08/2026, não sendo possível sua prorrogação além do prazo máximo legal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Licitação.

2.2. Modalidade Pregão Eletrônico: considerando que se trata de modalidade de licitação adotada para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: A natureza da contratação é de serviço contínuo, tornando ineficiente e desvantajoso para a Administração o registro de preços com duração de apenas 1 (um) ano, ainda que prorrogável por igual período.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: menor preço, ponderando-se, contudo, o preenchimento dos requisitos de qualificação, para confirmar a capacitação técnico-operacional do fornecedor, detentor de pessoal qualificado e com comprovado histórico profissional, hábil, portanto, a cumprir as especificidades da presente contratação.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: Adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e padronizadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: para



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

a presente contratação é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, haja vista tratar-se de objeto comum, não eivado de complexidade, razão pela qual a previsão de custo médio não é vultosa.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: Não será adotado regime de exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, tendo em vista que pesquisa mercadológica realizada na fase preparatória não indicou o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, afastando a aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, com relação aos demais benefícios previstos na mesma Lei Complementar, não vislumbramos óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: Como critério de desempate, não observamos impedimentos à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: haja vista a natureza da contratação, a vistoria técnica é facultativa. Contudo, na fase de instalação dos equipamentos, a contratada será responsável por todas as providências e despesas necessárias ao transporte, à carga, à descarga, à movimentação interna, à instalação, à configuração, aos testes, à substituição e à retirada dos equipamentos, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares e proteção das instalações, sem custos adicionais para a Faculdade.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor: Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo disponibilização de equipamentos, manutenção e fornecimento de suprimentos, admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das parcelas exigidas.

3.2.1. Considera-se parcela de maior relevância técnica a prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a disponibilização de equipamentos de impressão ou multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.

3.2.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes, contemplando a disponibilização e a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) equipamentos de impressão ou multifuncionais, quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) equipamentos previsto para esta contratação.

3.2.3. Para atendimento ao quantitativo mínimo, serão aceitos equipamentos de impressão ou



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

multifuncionais, monocromáticos ou coloridos, independentemente de marca ou modelo, desde que os serviços comprovados apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

3.2.4. Será admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo mínimo de 5 (cinco) equipamentos, não sendo exigido que todos constem de um único atestado ou contrato.

3.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar, no mínimo, a identificação do emitente e do licitante, a descrição dos serviços executados, o quantitativo de equipamentos disponibilizados e informação sobre a execução satisfatória.

3.2.6. A Faculdade poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante solicitação de documentos relacionados à contratação que lhes deu origem.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: considerando o tipo de objeto contratado, é dispensada a apresentação de amostras.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato.

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: Sim. Observadas as diretrizes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Kaique Santos de Oliveira ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Lindbergh Simionato, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

c) atuará na qualidade de gestor(a) suplente do Contrato o(a) servidor(a) público(a): Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado(a) na GFD 1.5 (Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação) da Faculdade.

d) a fiscalização suplente do objeto contratado incumbirá o(a) servidor(a) público(a): Servidora: Ana Lígia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Secretaria, lotado(a) na SFD.1 (Secretaria Geral) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra "b", não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após o recebimento do contrato pela Contratada, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. O(A) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.3.17. O(A) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto contratual é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente os serviços discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, deslocamentos, softwares e demais custos resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal do Contrato;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;

X - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato;

XI - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato;

XV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela;

XVIII - não é admitida a subcontratação do objeto contratado;

XIX - observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XX - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXI - não descartar cartuchos, toners, componentes eletroeletrônicos ou outros resíduos decorrentes da contratação juntamente com os resíduos comuns da Faculdade, quando sujeitos a sistema específico de coleta, tratamento, destinação ou logística reversa;

XXII - incluir os custos relacionados ao cumprimento destas obrigações no preço contratado, vedado qualquer pagamento adicional pela Faculdade.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

7.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão do Contrato firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

7.4. DA LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO DE INSUMOS

7.4.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta, retirada e destinação ambientalmente adequada dos toners, cartuchos e demais insumos utilizados e esgotados durante a execução contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4.2. A retirada dos toners vazios deverá ocorrer de forma periódica ou sob demanda, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, evitando o acúmulo de resíduos nas dependências da Instituição.

7.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar que a destinação final dos insumos está em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas de logística reversa, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, podendo ser exigida a apresentação de certificados ou documentos comprobatórios, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

7.4.4. O não atendimento a esta obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diretamente pela empresa Contratada, mediante regime de empreitada por preço unitário, observado o seguinte detalhamento:

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

8.2.1. Não existe nenhuma obrigatoriedade de uma sequência cronológica para a execução dos itens a seguir:

- a) Entrega de todos os equipamentos;
- b) Instalação e configuração do software de bilhetagem;
- c) Instalação, configuração e parametrização dos equipamentos;
- d) Ativação dos equipamentos.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem: 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

8.4. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto: Rua Java, 425 – Jardim do Mar, São Bernardo do Campo. São Paulo

8.5. Forma de execução do objeto: Instalação e configuração dos equipamentos e software de bilhetagem.

8.6. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS (Sem obrigatoriedade manter a cronologia das etapas)		
Item	Descrição	Prazo de Conclusão
I	Entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
II	Instalação e configuração do software de bilhetagem	Até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
III	Instalação, configuração e parametrização dos equipamentos	Até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
IV	Ativação dos equipamentos	Até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

8.7. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: não se aplica.

8.8. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para a prestação do serviço, durante todo o período contratual.

8.9. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para aplicar a ativação dos equipamentos e software de bilhetagem no ambiente da Faculdade.

8.10. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;

8.11. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.11.1. Os serviços serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

à finalização dos serviços contratados. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designada pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

8.11.5. A empresa Contratada não deverá emitir Nota Fiscal antes de os serviços serem regularmente recebidos definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

8.11.6. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.11.7. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.11.8. A gestão recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-los no prazo determinado, podendo ser autorizadas, para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, correções, ajustes ou complementações, sem custo adicional à Faculdade;

8.11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.12. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

fiscalização: os serviços que apresentarem deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenham contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades previstas neste Instrumento, deverão ser corrigidos ou substituídos pela Contratada, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto.

8.13. Disposições Gerais:

8.13.1. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

8.13.2. O Contrato será enviado juntamente com a respectiva Nota de Empenho pela Seção de Compras e Contratos, via mensagem eletrônica.

8.13.3. É facultada à Contratada a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.13.2.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à licitação e à futura contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. A(s) licitante(s) e/ou a futura Contratada cometerá(ão) infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - der(em) causa à inexecução parcial da contratação;

II - der(em) causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der(em) causa à inexecução total da contratação;

IV - deixar(em) de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter(em) a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não efetivar(em) o fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar(em) o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar(em) declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX - fraudar(em) a licitação ou praticar(em) ato fraudulento na execução da contratação;

X - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude de qualquer natureza;

XI - praticar(em) atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar(em) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se a(s) licitante(s) e/ou a futura a Contratada cometer(em) qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará(ão) sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.4 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços de outsourcing de impressão, será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Adendo I do Termo de Referência deste Edital, baseado em indicadores objetivos e mensuráveis de desempenho, vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

O IMR terá como finalidade monitorar, avaliar e registrar o desempenho mensal da prestação dos serviços, subsidiando a fiscalização contratual e possibilitando a aplicação de eventuais ajustes financeiros, conforme o nível de atendimento aos indicadores estabelecidos.

Serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

- Tempo de atendimento a chamados (SLA): prazo para início do atendimento técnico após a abertura de chamado;
- Tempo de solução (SLA): prazo para resolução definitiva de falhas ou indisponibilidades;
- Sistema de bilhetagem: funcionamento adequado e disponibilidade das informações de controle e relatórios gerenciais;
- Substituição de equipamentos por outro compatível com o Edital;
- Fornecimento de insumos: regularidade no abastecimento de toners e demais consumíveis, evitando interrupções;

Cada indicador possuirá metas mínimas de desempenho. O não atingimento dos níveis mínimos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais na fatura mensal, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente.

A apuração dos resultados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base em relatórios fornecidos pela CONTRATADA e registros de ocorrências, podendo ser utilizados sistemas automatizados de monitoramento.

A adoção do IMR visa garantir maior eficiência, transparência e controle na execução do contrato, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

11.3. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

11.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

imediate prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O Contrato será firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, computado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza contínua do objeto, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, de ofício pela Administração, os preços originalmente pactuados serão reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado do mês do último reajuste aplicado.

12.3 A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no artigo 16, § 2º, inciso II, do Anexo IV do Decreto Municipal nº 22.260/2023, propõe-



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

se a não exigência de garantia contratual para a presente contratação, considerando que se trata de serviço de natureza continuada, com pagamentos mensais condicionados à efetiva prestação dos serviços, aferidos por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Adicionalmente, a execução contratual será acompanhada por fiscalização contínua, com previsão de aplicação de glosas, penalidades e demais sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o que mitiga os riscos à Administração.

Destaca-se, ainda, que não haverá pagamento antecipado, bem como que os serviços poderão ser ajustados ou interrompidos em caso de inexecução, reduzindo a exposição a prejuízos financeiros relevantes.

Dessa forma, entende-se que os mecanismos de controle e mitigação previstos são suficientes para resguardar o interesse público, tornando dispensável a exigência de garantia contratual.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1 Tipo I - Multifuncional Color & PB A3: 01 unidade

- a) Esta impressora deve suportar o recurso de diferenciar a impressão Color de PB, contabilizando as impressões PB separadamente das impressões Color
- b) Tecnologia de impressão Laser ou Led Colorida & PB
- c) Tamanho do Papel: A4 e A3
- d) Funções de cópia e digitalização
- e) Velocidade de impressão mínima de 30 ppm em formato A4 ou Carta
- f) Resolução mínima de 1200 x 1200 DPI
- g) Memória RAM de no mínimo 2GB
- h) Disco rígido interno de no mínimo 250GB
- i) Processador de no mínimo 1GHZ
- j) Linguagem Compatível com Post Script nível 3 e emulação PCL 6 ou superior
- k) Interface Ethernet 10/100/1000 Base T interna
- l) Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas
- m) Alimentador automático (ADF) de documentos com capacidade mínima para 100 folhas com digitalização frente e verso sem a intervenção do usuário
- n) Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas
- o) Duplex (frente e verso) automático
- p) Pannel de no mínimo 8 polegadas com display touch screen, em português
- q) Deverá suportar protocolos de comunicação TCP/IP e SNMP
- r) Função para ampliação / redução variando entre 25% e 400%
- s) Permitir digitalização em cores
- t) "Formatos de saída: TIFF, JPG, PDF e PDF pesquisável"
- u) (* será aceito tecnologia embarcada no hardware ou software que efetue tratamento automático no arquivo salvo em rede)"
- v) Modos de digitalização: Scan-to-e-mail; scan-to-folder (SMB / FTP), scan-to-media (USB)

14.2 Tipo II - Multifuncional PB A4: 05 unidades

- a) Tecnologia de impressão Laser ou LED em preto de branco
- b) Tamanho do Papel: A4
- c) Funções de impressão: cópia e digitalização
- d) Velocidade de impressão de no mínimo de 40 ppm em formato A4 ou Carta
- e) Resolução mínima de 1200 x 1200 DPI
- f) Memória mínimo 1GB
- g) Processador de no mínimo 1 GHZ
- h) Ciclo de impressão mínimo de 70.000 páginas mês



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

- i) Linguagem Compatível com Post Script nível 3 e emulação PCL 6 ou superior
- j) Interface Ethernet 10/100/1000 Base T interna
- k) Bandeja(s) de entrada de papel com capacidade mínima para 500 folhas
- l) Alimentador automático (ADF) de documentos com capacidade mínima para 50 folhas com digitalização frente e verso sem a intervenção do usuário.
- m) Bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas
- n) Duplex (frente e verso) automático
- o) Pannel de no mínimo 7 polegadas com display touch screen, em português
- p) Deverá suportar protocolos de comunicação TCP/IP e SNMP
- q) Função para ampliação / redução variando entre 25% e 400%
- r) Permitir digitalização em cores
- s) "Formatos de saída: TIFF, JPG e PDF e PDF pesquisável"
- t) (* será aceito tecnologia embarcada no hardware ou software que efetue tratamento automático no arquivo salvo em rede)"
- u) Modos de digitalização: Scan-to-e-mail; scan-to-folder (SMB / FTP), scan-to-media (USB)
- v) Compatível com:
- w) Papel moeda para diploma de 120 g/m²
- x) Papel opaline de 120g no formato A4

14.3 Tipo III - Scanner A4 de documentos compacto, de mesa, com alimentação automática (ADF): 04 unidades

- a) Equipamento destinado à digitalização de documentos em ambientes corporativos e domésticos;
- b) Design compacto com operação frontal (U-turn), dispensando espaço adicional traseiro;
- c) Capacidade de digitalização contínua com alimentador automático de documentos (ADF);
- d) Tipo de sensor: CIS (Contact Image Sensor) duplo;
- e) Resolução óptica: até 600 dpi;
- f) Velocidade de digitalização: até 30 páginas por minuto (ppm) / 60 imagens por minuto (ipm) (modo duplex);
- g) Modo de digitalização: simplex (frente) e duplex (frente e verso em uma única passagem);
- h) Capacidade do ADF: aproximadamente 20 folhas (A4, 80 g/m²);
- i) Suportar documentos comuns (A4, A5, A6, B5, cartões, recibos);
- j) Digitalização de cartões plásticos (ex.: cartões de identificação);
- k) Gramatura suportada: aproximadamente 40 g/m² a 209 g/m²;
- l) Interface USB 3.2 (compatível com versões anteriores);
- m) Conectividade Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n);
- n) Permitir digitalização direta para dispositivos móveis e serviços em nuvem;
- o) Possuir detecção automática de tamanho de página;
- p) Remoção de páginas em branco;
- q) Possuir ajuste automático de cor e contraste e detecção de múltiplas folhas;
- r) Possuir digitalização para PDF pesquisável (OCR);
- s) Ser compatível com sistemas operacionais Windows, macOS, iOS e Android;
- t) Possuir dimensões máximas fechado: 300 x 115 x 90 mm;

14.4 Software de bilhetagem: funcionalidades

- a) Este serviço compreende a gerência e o monitoramento dos processos de impressões e cópias, através de sistema de gestão preparado para atender, no mínimo, nas versões Windows 10 ou superior. A contratada deverá configurar o software, porém permitindo acesso total por parte da equipe de TI da Faculdade.
- b) Verificação de contadores pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer de forma automática de modo que, mensalmente, a empresa realizará a captura dos contadores considerando que todos os equipamentos ficarão em rede.
- c) Configuração e emissão de relatórios gerenciais avançados com filtros diversos (grupo, usuário, equipamento, tipo de impressão etc.). Deve ainda possuir funcionalidade de relatórios



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

agendados/programado;

- d) Configuração, registro e armazenamento de contadores de uso de impressões por tipo/categoria de impressão;
- e) Detecção automática de equipamentos e identificação de equipamentos através de número de série, fabricante, modelo e endereços IP/MAC;
- f) Emissão de alertas (status de suprimento, falha técnica no equipamento etc.);
- g) Emissão de alertas/avisos a usuários (controle de cotas etc.);
- h) Interface e suporte ao usuário em Português;
- i) Monitoração de nível de status de suprimentos e consumíveis;
- j) Monitoração do status básico e avançado dos equipamentos;
- k) Registro, coleta e consolidação de contadores gerais para faturamento, com possibilidade de configuração de coleta local ou remota (centralizada), conforme necessidade do CONTRATANTE;
- l) Suporte a drivers 32 e 64 bits;
- m) Suporte à integração com sistemas BI;
- n) Administração, gerenciamento e configuração centralizada que permita acesso a todas as funcionalidades da solução sem limitações, preferencialmente via interface web;
- o) Configuração e alocação de custos, tarifação, bilhetagem (centro de custos e cobrança) e cotas de impressão;
- p) Configuração e gerenciamento de custos diferenciados (por cor, formato, modelo de impressora etc.);
- q) Controle de cotas de impressão, gerenciamento de liberação de impressões e configuração de bloqueio diversos;
- r) Integração com base de usuários e grupos a partir do Active Directory e LDAP, possibilitando autenticação do usuário final com um único usuário e senha (Single Sign-On);
- s) Opção de configuração de bloqueios especiais (cor, frente e verso etc.);
- t) Possibilitar registro de logs de impressão e rastreamento de impressões por impressora, grupo, setor ou usuário;
- u) Suporte a configuração de grupos de impressoras, usuários e estações de trabalho;
- v) Suporte à impressão via USB, placas de rede e print servers;
- w) Suporte a múltiplas filas de destino de impressão;
- x) A solução e seus componentes devem ser devidamente licenciados, quando for o caso, com custos e responsabilidades da CONTRATADA;
- y) O licenciamento da solução deve se adequar ao possível aumento de usuários, caso o licenciamento leve em conta o número destes, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não interromper o funcionamento ou as funcionalidades requeridas do software.

14.4.1 Para fins de controle, apropriação, distribuição e auditoria das impressões realizadas, a contratada deverá fornecer um sistema com recursos que suporte no mínimo:

- a) Permitam reconhecer e apropriar pelas estruturas do AD (Active Directory) internas os devidos custos de impressão;
- b) Monitorar e contabilizar os trabalhos de impressão à medida que forem impressos, registrando no mínimo os seguintes dados:
- c) Impressora que realizou a impressão;
- d) Nome do usuário ou da aplicação;
- e) Impressão em uma ou duas faces;
- f) Aplicativo que gerou a impressão;
- g) Impressão em cores ou em preto;
- h) Data e hora da impressão;
- i) Nome do documento impresso;
- j) Domínio ou Centro de Custo/Departamento do usuário que realizou a impressão;
- k) O sistema deve permitir a utilização de perfis de usuários distintos minimamente para:
- l) Usuários comuns, os quais visualizam exclusivamente as informações de suas próprias impressões;
- m) Usuários com atribuição de gerência, os quais visualizam além de suas próprias impressões as



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

impressões dos centros de custo e de seus respectivos usuários sob sua alçada/gerência;

- n) Perfil de acesso exclusivo para os usuários que lhes permitam;
- o) Extrair de forma direta, sem a obrigatoriedade de gerar relatórios a projeção para o mês corrente de seu consumo de impressões, em tempo de tomar ações que lhe permitam de forma preventiva racionalizar o consumo destes serviços;
- p) Obter análises resumidas e estatísticas do perfil de impressão dos usuários sob sua alçada, como por exemplo, usuários departamentos que mais imprimem, impressoras mais utilizadas, distribuição, aplicativos que mais imprimem e composição dos trabalhos.

14.5 Suporte técnico e manutenção

- a) A CONTRATADA deverá prover um serviço de central de suporte técnico para realizar abertura de chamados. A ordem de serviço ou similar deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- b) Em aberto;
- c) Em andamento;
- d) Solucionados e fechados;
- e) Pré Finalizados;
- f) Resolução de dúvidas correlatas à solução implantada;
- g) Assistência ao suporte técnico interno da Contratante;
- h) Essa central de serviços ou Help Desk, terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:
- i) Telefone: de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas;
- j) E-mail e Internet, para a realização de consultas e abertura de chamados: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- k) A empresa contratada deverá prestar o serviço de suporte e/ou manutenção preventiva nas instalações da Contratante;
- l) Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá:
- m) Orientar e dar informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, de cópia e de digitalização;
- n) Deixar estoque de toners e outros suprimentos que forem importantes para a continuidade do serviço, em lugar dentro da Contratante para evitar problemas de paralisação do serviço;
- o) Substituir toners, cartuchos, cilindros e fusores;
- p) Substituir peças e componentes de manutenção (desgastados de uso);
- q) Alimentar produtos em estoque dos Serviços de Impressão;
- r) As manutenções deverão ser preventivas e corretivas, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos;
- s) A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverá ser efetuada de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio da Contratada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante;
- t) A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da legislação vigente;
- u) A manutenção só poderá ser efetuada por técnico habilitado pelo fabricante dos equipamentos.

14.6 Nível de SLA

- a) Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a empresa a ser contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:
- b) Caso o software de gerenciamento esteja inoperante, o prazo máximo para solução do problema é de 24 (vinte e quatro) horas corridas
- c) Os serviços de suporte técnico presencial deverão ser prestados, no horário de 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, nas dependências da Contratante;
- d) O prazo máximo para atendimento é de 8 (oito) horas uteis e Solução corretiva de 16 (dezesesseis)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

horas úteis a partir do atendimento inicial;

- e) O prazo máximo para a substituição do equipamento por outro compatível com os mesmos recursos, caso a manutenção corretiva não seja suficiente para solucionar o problema, será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do fim do prazo da manutenção corretiva;
- f) O prazo máximo para eventuais substituições de peças será de até 16 (dezesesseis) horas úteis;
- g) Após a utilização do toner reserva, a Contratada deverá realizar o reabastecimento do insumo no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas corridas, contado da identificação automática da substituição do toner nos equipamentos;
- h) A empresa contratada fornecerá, até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;
- i) Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa Contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Contratante;
- j) Quando solicitado por parte da Contratante a realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 48 horas úteis após a solicitação;
- k) Instruir, sempre que necessário, e durante o atendimento normal de uma chamada para reparos, os usuários dos equipamentos no seu manuseio, bem como no uso e aplicação dos suprimentos, objetivando obter qualidade e produtividade nos procedimentos;
- l) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante;

14.7 Responsabilidades da Faculdade – Contratante

- a) Disponibilizar espaço físico, infraestrutura de dados (rede lógica e servidores de impressão) e elétrica para todos os equipamentos a serem instalados;
- b) Informações e acessos necessários ao ambiente e infraestrutura de TI para a devida instalação e configuração dos equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço
- c) Fornecimento de papel.

14.8 Responsabilidades da Empresa – Contratada

- a) Disponibilizar equipamentos novos e de primeiro uso, mantê-los em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para a CONTRATANTE, observando:
- b) Fornecer os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;
- c) Efetuar a entrega e a instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada;
- d) Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) Providenciar junto à Faculdade a identificação dos seus empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;
- g) Manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora para substituição de toners e demais equipamentos;
- h) Utilizar peças, componentes e toners originais e genuínos do próprio fabricante dos equipamentos ou compatíveis, novos e de primeiro uso, adequados aos equipamentos disponibilizados e capazes de assegurar a qualidade das impressões, o perfeito funcionamento dos equipamentos e o atendimento aos níveis de serviço, vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados ou que possam causar danos aos equipamentos;
- i) Efetuar transferência de conhecimento para os servidores, sem ônus adicionais, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamentos;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

- j) Comprovar, sempre que requerido pela Contratante, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- k) Providenciar, caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores estiver devidamente finalizada;
- l) Atender as solicitações para reinstalação de equipamento (s), decorrente de sua transferência de local, no prazo estipulado;
- m) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- o) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos;
- p) Disponibilizar software para gerenciamento e monitoramento on line do ambiente, informando, no mínimo, níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões e digitalizações de cada equipamento, por setor e/ou por usuário, informando o tipo de documento impresso;
- q) A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da legislação vigente.

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Contratação serviço de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização; e equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, para digitalização, impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

Fixo:

Equipamento	Quantidade
Tipo I - Multifuncional Mono/Cor	1
Tipo II - Multifuncional Mono A4	5
Tipo III - Scanner A4	4
Software de bilhetagem	1
Total	11

Variável:

Impressões	Tipo	Quantidade
Impressão COR	Cor	1000
Impressão Mono (PB)	Mono	38500
Total	-	39.500

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Com fundamento no artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, apurou-se a facultatividade da elaboração do ETP neste caso concreto.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

16.1.1 Considerando que a solução para atendimento da necessidade da Faculdade, tendo em vista que o objeto do presente Edital se refere à aquisição de serviço de outsourcing de impressão já anteriormente contratado e homologado no ambiente de informática da Faculdade;

16.1.2 As impressoras e o software de bilhetagem já estão em uso na Faculdade, atendendo plenamente todas às necessidades.

16.1.3 Portanto, com base no exposto, a unidade técnica ponderou pela ausência de necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, incluindo a disponibilização de equipamentos, fornecimento de insumos (exceto papel, conforme definido no escopo), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, sistema de bilhetagem e gestão do parque de impressão.

O contrato atualmente vigente, formalizado por meio do Processo de Compra nº 93/2021 e aditado pelo Termo de Aditamento nº 35/2025, possui vigência até 28/08/2026, não sendo possível sua prorrogação, o que demanda a realização de novo certame para assegurar a continuidade dos serviços.

A solução proposta contempla todo o ciclo de vida do serviço, desde a instalação e configuração dos equipamentos, passando pela operação assistida, monitoramento contínuo, manutenção e suporte técnico, até a eventual substituição tecnológica e desmobilização ao término contratual.

A pesquisa de mercado foi realizada através de pesquisa do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o levantamento de contratações públicas similares, com vistas à obtenção de parâmetros de preços e práticas adotadas pela Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, a empresa contratada deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a implantação da solução, disponibilização dos equipamentos, ativação do sistema de bilhetagem e início da operação assistida.

O cronograma de execução será definido de forma a assegurar a transição adequada entre o contrato vigente e o novo contrato, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo a plena operacionalização da solução.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de forma contínua pela empresa CONTRATADA, nas dependências da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, mediante regime de empreitada por preço unitário, contemplando a disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, fornecimento de insumos (exceto papel) e gestão integrada do ambiente de impressão.

A execução deverá observar os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, bem como os indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo a prestação dos serviços acompanhada e fiscalizada pela Administração ao longo de toda a vigência contratual.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

19.1. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de preços subsumidas no quadro a seguir, consultando os seguintes órgãos:

1) Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (Contrato Atual)
Fornecedor: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.432.517/0001-07
Contrato nº 17/2022

2) PREÇO PÚBLICO PNCP - CÂMARA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS
CNPJ: 23.774.227/0001-90
<https://pncp.gov.br/app/contratos/23774227000190/2026/9>

3) PREÇO PÚBLICO PNCP - ÓRGÃO: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
CNPJ: 61.000.923/0001-38
<https://pncp.gov.br/app/contratos/61000923000138/2026/6>

4) PREÇO PÚBLICO PNCP - ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA-SC)
CNPJ Nº 82.511.643/0001-64
<https://pncp.gov.br/app/editais/82511643000164/2025/155>
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=38908705900172025>

5) PREÇO PÚBLICO PNCP - ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM
CNPJ: 46.523.288/0001-80
<https://pncp.gov.br/app/contratos/46523288000180/2026/6>

6) PREÇO PÚBLICO PNCP - ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PERUÍBE
CNPJ: 46.578.514/0001-20
<https://pncp.gov.br/app/editais/46578514000120/2025/128>

7) PREÇO PÚBLICO PNCP - ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
CNPJ: 03.563.335/0001-06
<https://pncp.gov.br/app/contratos/03563335000106/2026/23>

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Média			Mediana		
				Valor unitário em (R\$)	Valor Total Mensal em (R\$)	Valor Total Anual em (R\$)	Valor unitário em (R\$)	Valor Total Mensal em (R\$)	Valor Total Anual em (R\$)
1	Tipo I - Multifuncional Mono/Cor A3	Unidade	1	R\$ 347,81	R\$ 347,81	R\$ 4.173,72	R\$ 306,50	R\$ 306,50	R\$ 3.678,00
2	Tipo II - Multifuncional Mono A4	Unidade	5	R\$ 156,79	R\$ 783,95	R\$ 9.407,40	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
3	Tipo III - Scanner A4	Unidade	4	R\$ 187,30	R\$ 749,20	R\$ 8.990,40	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4	Software de bilhetagem	Serviço	1	R\$ 149,25	R\$ 149,25	R\$ 1.791,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
5	Impressão COR	Unidade	1000	R\$ 0,260	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00	R\$ 0,235	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
6	Impressão MONO PB	Unidade	38500	R\$ 0,033	R\$ 1.270,50	R\$ 15.246,00	R\$ 0,031	R\$ 1.193,50	R\$ 14.322,00
				R\$ 841,44	R\$ 3.560,71	R\$ 42.728,52	R\$ 716,77	R\$ 3.105,00	R\$ 37.260,00



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

19.1.1. Para fins de definição do valor estimado desta contratação, adotou-se como referência a mediana dos preços válidos coletados na pesquisa de mercado, por refletir, com maior fidelidade, o comportamento geral da cesta de preços, sendo seu valor menor em comparação com a média, aplicando-se a mediana das amostras, chega-se ao preço mediano da licitação de R\$ 3.105,00 (três mil e cento e cinco reais) mensal, e o total de R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais) anual.

19.1.2. Foi realizada consulta ao Portal da Transparência do Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de identificar contratações com objeto similar ou equivalente ao presente Termo de Referência. Contudo, embora tenham sido localizados registros referentes à contratação de serviços de outsourcing de impressão, verificou-se que os objetos contratados pela Prefeitura de São Bernardo do Campo não possuem as mesmas características do objeto ora pretendido, uma vez que contemplam, em sua composição de custos, o fornecimento de papel. Tal condição difere do modelo a ser adotado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, no qual não está incluído o fornecimento de papel na precificação do serviço.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2026, mediante recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia, com previsão no plano plurianual:

Reduzida: 36-9

Elemento: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Subelemento: 3.3.90.40.99 – Outros

CATMAT/CATSER: 27618

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Das expectativas relativas à contratação:

21.1.1. A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo almeja, ao final dos trabalhos prestados pela Contratada, garantir o serviço de impressão com a aquisição do serviço de outsourcing de impressão.

21.2. Das obrigações da Faculdade:

21.2.1. São obrigações da Faculdade:

- I. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- III. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- IV. acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

21.2.2. À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

- I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - acompanhar o prazo de vigência do Contrato;
- V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado;
- VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;
- VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;
- VIII - orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;
- IX - solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X - determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;
- XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII - solicitar a prestação, complementação, aquisição, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XIX - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;
- XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XXI - notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;
- XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;
- XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

21.2.3. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

- I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;
- II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;
- IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;
- V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI - atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - informar ao gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;
- VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;
- X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

22. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

22.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

22.3. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

22.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.

22.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação e trabalhos técnicos e acadêmicos.

22.6. No âmbito das práticas de sustentabilidade, destaca-se a obrigatoriedade de adoção de procedimentos de logística reversa pela CONTRATADA, conforme previsto no item 7.4 deste Termo de Referência, incluindo a coleta, retirada e destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos e demais insumos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de modo a minimizar impactos ambientais e promover o descarte responsável de resíduos.

Kaique Santos de Oliveira

Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5)

Lindbergh Simionato

Assistente de Informática e Telefonia (GFD-1.5)

Eder Alexandre Rangel

Assistente de Informática e Telefonia (GFD-1.5)

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ADENDO I AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Mês de referência:	MM/AAAA
Gestor(a)/Fiscal responsável pelo preenchimento:	
Desconto (R\$):	
Anotações:	Indicar todas as informações necessárias, como ID da ocorrência, chamados abertos relacionados, dias/horas extrapoladas e cálculo do valor do desconto, com o resultado em reais (R\$). Usar o formato de lista, para facilitar a leitura.

O desconto máximo aplicável é de 15% do valor mensal do aluguel do equipamento.

O desconto incide sobre a mensalidade do item (impressora ou software de gerenciamento).

Para fins de cálculos o horário de suporte técnico presencial é das 8:00h às 18:00h, nos dias úteis.

Valor da mensalidade de cada equipamento Tipo 1:

Valor da mensalidade de cada equipamento Tipo 2:

Valor da mensalidade de cada equipamento Tipo 3:

ID	Descrição da tarefa	Medida: Horas	Prazo-limite H = hora da comunicação formal; HIA= hora do início do atendimento;	Desconto	Referência
1	Início do atendimento técnico	Úteis	H+8	0,5%	Mensalidade do equipamento ou software
2	Solução corretiva do atendimento técnico	Úteis	HIA+16	0,5%	Mensalidade do equipamento ou software
3	Atendimento quando o software de gerenciamento estiver inoperante	Corrida	H+24	0,5%	Mensalidade do Software de gerenciamento
4	Substituição de equipamento por outro compatível como o edital	Úteis	H+24	0,5%	Mensalidade do equipamento
5	Substituição de toners.	Corrida	H+96	0,5%	Mensalidade do equipamento

Obs.: o desconto pode ser cumulativo até o limite total de 15%.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026			
PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026			
OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.			
DADOS DA EMPRESA LICITANTE			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL:			
CNPJ / MF:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	CELULAR:	E-MAIL:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	MARCA	Valor unitário em (R\$)	Valor Total Mensal em (R\$)	Valor Total Anual em (R\$)	Valor Total para 60 meses em (R\$)
1	Tipo I - Multifuncional Mono/Cor A3	Unidade	1					
2	Tipo II - Multifuncional Mono A4	Unidade	5					
3	Tipo III - Scanner A4	Unidade	4					
4	Software de bilhetagem	Serviço	1					
Sub-Total 1					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Impressão COR	Unidade	1000					
6	Impressão Mono (PB)	Unidade	38500					
Sub-Total 2					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DECLARAMOS, expressamente, que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e seus respectivos Anexos, inclusive normas e prazos, tendo a presente proposta a validade de == (==) dias (mínimo de 60 dias), contados da data designada para a sua apresentação: ===.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem a todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e normas pertinentes ao objeto licitado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

DECLARAMOS que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARAMOS que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARAMOS conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

São Bernardo do Campo, ==== de ==== de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ==/2026 DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO, INSUMOS (EXCETO O PAPEL) E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU NOVAS E COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por sua Diretora, **Prof.ª Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli**, inscrita no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa ==, estabelecida na == nº ==, == [Cidade/Estado], CEP: ==, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por seu(sua) == [cargo], **Sr.(a). ==**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

§1º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 26/2026, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e respectivos Anexos, aos quais as partes vinculam-se expressamente.

§2º. O prazo para início da execução computar-se-á a partir do dia == de == de 2026, correspondente à data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 26/2026.

§1º. Os serviços serão prestados mediante regime de empreitada por preço unitário.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ == (==), para o período de 60 (sessenta) meses, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	MARCA	Valor unitário em (R\$)	Valor Total Mensal em (R\$)	Valor Total Anual em (R\$)	Valor Total para 60 meses em (R\$)
1	Tipo I - Multifuncional Mono/Cor A3	Unidade	1					
2	Tipo II - Multifuncional Mono A4	Unidade	5					
3	Tipo III - Scanner A4	Unidade	4					
4	Software de bilhetagem	Serviço	1					
Sub-Total 1					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Impressão COR	Unidade	1000					
6	Impressão Mono (PB)	Unidade	38500					
Sub-Total 2					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

§1º-A. A **FACULDADE**, por ocasião dos pagamentos, acompanhará a existência de sanção que impeça a renovação da contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

§2º. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o fornecimento ter sido realizado em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela **CONTRATADA** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **FACULDADE**.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento dos pagamentos pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a cada período completo de 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

§8º. Adotadas as providências previstas no caput e §1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

§10. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§11. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§12. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§13. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 11 e 12 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até a regularização.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e na Proposta Comercial de == de == de 2026, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 26/2026:

I- fornecer os produtos na forma ajustada e em obediência à legislação de regência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devendo manter preposto aceito pela **FACULDADE** para representar a **CONTRATADA** na execução deste ajuste;

II- responsabilizar-se pela exatidão e conformidade do objeto contratado, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, todas as irregularidades;

III- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV- executar rigorosamente o objeto discriminado no Anexo I – Termo de Referência - do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

V- responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, deslocamentos, softwares e demais custos resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

VI- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) do Contrato;

VII- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas aos serviços/fornecimentos contratados;

VIII- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

IX- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

X- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

XI- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

XII- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XIII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e como condição para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

XIV- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XV- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e substituição;

XVI- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XVII- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVIII- observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XIX- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela – quando for o caso. O referido documento será disponibilizado pela **FACULDADE** à **CONTRATADA** na oportunidade da assinatura do Contrato, observando-se a forma estabelecida pelo Anexos IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026;

XX- não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, salvo em relação aos serviços expressamente consignados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026;

XXI- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXII- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXIII- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXIV- na hipótese de serem ajuizadas Reclamações Trabalhistas ou Ações Previdenciárias por seus funcionários, cuidar para que a defesa judicial seja realizada de maneira técnica, assertiva e esmerada, mediante a apresentação de toda a documentação necessária, com requerimento expresso, em sede de preliminar, da exclusão da **FACULDADE** do polo passivo da demanda, primando, ainda, e sobretudo, pela conciliação com a parte adversa, evitando o prolongamento desnecessário e temerário de lides;

XXV- manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá visível;

XXVI- a **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços objeto desta avença, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **FACULDADE**;

XXVII- responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando do cumprimento do objeto, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

XXVIII- na eventualidade de sinistros e acidentes envolvendo seus funcionários, realizar as comunicações legais pertinentes (exemplo: CAT), junto aos órgãos competentes e nos prazos legais;

XXIX- observar rigorosamente a legislação trabalhista e todos os regramentos estabelecidos em Convenção Coletiva da categoria dos profissionais que executarão os serviços objeto da presente contratação, remunerando-os corretamente e concedendo-lhes todos os direitos e prerrogativas normativas, exigindo, em contrapartida, o cumprimento de todas as suas obrigações e deveres;

XXX - observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se pelo recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, cilindros, peças, componentes, embalagens e equipamentos inservíveis decorrentes da execução contratual;

XXXI - manter e, quando solicitado pela fiscalização, apresentar documentos que permitam comprovar a coleta e a destinação dos resíduos, tais como certificados, manifestos de transporte, comprovantes de recebimento, declarações de destinação final ou documentos equivalentes legalmente admitidos;

XXXII - não descartar cartuchos, toners, componentes eletroeletrônicos ou outros resíduos decorrentes da contratação juntamente com os resíduos comuns da Faculdade, quando sujeitos a sistema específico de coleta, tratamento, destinação ou logística reversa;

XXXIII - na hipótese de a contratada estar legalmente sujeita à implementação ou à participação em sistema de logística reversa, deverá comprovar sua regularidade mediante documento próprio ou adesão a sistema coletivo reconhecido pelo órgão ambiental competente;

XXXIV - incluir os custos relacionados ao cumprimento destas obrigações no preço contratado, vedado qualquer pagamento adicional pela **FACULDADE**.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços/fornecimentos não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos objetos fornecidos à **FACULDADE**, incluindo prejuízos à saúde ou decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

§3º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações, pagas pela **FACULDADE**, em decorrência de irregularidades na execução do objeto contratado.

§4º. Sempre que solicitado pela Faculdade, a Contratada apresentará informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos colaboradores alocados na prestação dos serviços, quando for o caso.

§5º. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **FACULDADE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.2. DA INTEGRIDADE, DA ÉTICA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados, representantes, prepostos e eventuais



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

subcontratados quanto às obrigações previstas neste Instrumento e adotar medidas razoáveis e compatíveis com seu porte, sua estrutura e os riscos da contratação, destinadas a prevenir, detectar e interromper práticas de fraude, corrupção e conflito de interesses.

4.2.2. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados na execução contratual por seus administradores, empregados, representantes e prepostos, na extensão prevista na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade individual das pessoas naturais envolvidas.

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer solicitação de vantagem indevida, tentativa de fraude, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à licitação ou à execução contratual de que tenha conhecimento.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá informar à **FACULDADE** eventual vínculo pessoal, profissional, comercial ou societário entre seus sócios, administradores, representantes ou responsáveis pela execução e agente público que participe da contratação, da gestão, da fiscalização ou do pagamento do contrato, sempre que esse vínculo possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá cooperar com as fiscalizações e apurações realizadas pelas autoridades competentes, apresentando, quando formalmente solicitado, documentos e informações relacionados ao contrato, observados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e os limites da solicitação.

4.2.6. A comunicação espontânea de irregularidade não afastará automaticamente eventual responsabilidade da contratada, mas poderá ser considerada pela autoridade competente nos limites permitidos pela legislação.

4.2.7. A existência de indícios da prática de fraude, corrupção, ato lesivo à Administração Pública ou infração administrativa será comunicada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato à autoridade competente da **FACULDADE** para a adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração do respectivo processo de responsabilização, quando for o caso.

4.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados a competência, o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

4.2.9. A prática comprovada de infração sujeitará o responsável às sanções previstas no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto Municipal nº 22.260/2023 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.2.10. A aplicação de sanção ou a extinção do contrato não decorrerá automaticamente da apresentação de denúncia ou da existência de indícios, dependendo de apuração regular pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.11. Considerando que a presente contratação não se enquadra como contratação de grande vulto, não será exigida da **CONTRATADA** a implantação, a certificação ou a comprovação de programa formal de integridade, salvo quando presentes as condições legais e regulamentares, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações de ética, integridade e combate à corrupção previstas neste edital.

4.2.12. A existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade poderá ser considerada pela autoridade competente na aplicação e na dosimetria de eventual sanção, nos termos do art. 156, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem constituir requisito autônomo de habilitação.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III- Rejeitar os itens fornecidos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção/substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA** quanto aos tributos que recaem sobre o objeto contratado; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; e.1) em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedir à **CONTRATADA** a declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela **CONTRATADA** do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra "b" do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/2005, ou a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/2005; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em == de == de 2026 e encerrando-se em == de == de 2031, observadas as seguintes diretrizes:

I - Deverá ser atestada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - A **FACULDADE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação à **CONTRATADA**, garantido o prazo prévio de 30 (trinta) dias corridos, observado o § 1º do inciso III do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º-A. Tratando-se de contrato de serviço ou fornecimento contínuo, poderá, em tese, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços, de tal sorte que o ajuste apenas será renovado se ficar evidenciada vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de renegociação dos valores.

§4º. A cada período completo de 12 (doze) meses, os preços originalmente pactuados serão reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da contratação, assim considerada a data de conclusão da respectiva apuração. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado do mês do último reajuste aplicado.

§5º. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§6º. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§7º. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§8º. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§9º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§10. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês, e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§11. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§12. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

§13. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§14. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§15. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **FACULDADE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

§16. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

§17. Se a operação societária de que trata o parágrafo anterior implicar em mudança na pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração mediante Termo Aditivo.

§18. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se for o caso.

§19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da **FACULDADE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§20. Tratando-se de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a **FACULDADE** verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do Contrato de trabalho.

§21. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, a **FACULDADE** reterá os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§22. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, a **FACULDADE** reterá a garantia prestada (artigo 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

§23. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **FACULDADE** reterá os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato.

§24. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela **FACULDADE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação da propostas ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do § 1º desta Cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido parágrafo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que as demais sanções referidas no §2º desta Cláusula, e impedirá o



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

§14. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§15. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§16. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços/fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

§18. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§19. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§20. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação ao(à) contratado(a) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratada(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

§4º. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

§5º. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§6º. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§7º. O objeto que apresentar deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026 - incluindo seus Anexos -, da proposta comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pelo(a) contratado(a), mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto, bem como recusar os itens fornecidos ou serviços executados.

§8º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

§10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

CLÁUSULA NONA DO MODELO DE GESTÃO

A gestão do Contrato incumbirá ao servidor público Kaique Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Inovação, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, e, na qualidade de gestor suplente, o servidor público Eder Alexandre Rangel, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, mediante termo circunstanciado;

VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

VIII- orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X- determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§1º. a fiscalização do objeto contratado incumbirá ao servidor público Lindbergh Simionato, ocupante do cargo de Assistente de Informática e Telefonia, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Inovação (GFD-1.5) da Faculdade, e, na qualidade de fiscal suplente do objeto contratado, a servidora pública Ana Lígia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Administrativo de Secretaria, lotada na Secretaria Geral (SFD-1) da Faculdade, conforme Portaria, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços/fornecimentos e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- informar ao(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/itens fornecidos pela Contratada;

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X- utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos;

XI- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/fornecimentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII- apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e dos fornecimentos, e obter dele a ciência;

XIII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

§2º. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. As comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§4º. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§5º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§6º. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§7º. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

§9º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§10. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

§12. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

§14. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§15. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

§16. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

§17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§18. O(A) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

§19. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos serviços, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

§20. O(A) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o presente Contrato no valor de R\$ == (==), e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº ==.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

§4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§5º. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§6º. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§7º. A **FACULDADE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§8º. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **FACULDADE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

§9º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026).

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do **FACULDADE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli
Diretora

EMPRESA
Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ==

2. _____
Nome: ==



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: ==

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: ==

CNPJ Nº: ==

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ==/2026

DATA DA ASSINATURA: ==/==/2026

VIGÊNCIA: ==/==/2026 a ==/==/2031

OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

VALOR: R\$ == (==)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof.^a Dra. Priscilla Milena Simonato de Migueli

Diretora

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº == e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para a contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos, conforme Contrato nº ==/2026, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços,

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não se apropriar, manipular nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº ==/2026 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº ==/2026 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº ==/2026, explicando o seu conteúdo e apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº ==/2026, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-os, integralmente, à



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

FACULDADE.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO V

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ==

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 26/2026

OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ==: _____ (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de == de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor(a)
Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: ==/2026

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 26/2026

OBJETO: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === (**descrição do objeto recebido**).

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor(a)
Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INTERESSADAS EM OBTER OS BENEFÍCIOS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006)

==, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, representada por ==, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ==, visando à obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Sr.(a) ==, representante da empresa ==, CNPJ: ==, realizou a vistoria de forma presencial no local da prestação de serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 6/2026 para contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de software de gerenciamento e contabilização, insumos (exceto o papel) e reposição de peças originais ou novas e compatíveis com os equipamentos, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada dos equipamentos, tomando conhecimento de todas as informações, condições e de todos os dados necessários à execução do objeto licitado.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

ASSINATURA SERVIDOR DA ÁREA DE TI FACULDADE

ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome do(a) representante

RG do(a) representante

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 26/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

Eu, [nome completo do(a) representante legal], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº =====, na qualidade de representante legal da empresa [razão/denominação social], CNPJ nº =====, DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) licitado(s) por meio do Pregão Eletrônico nº 6/2026, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaro, ainda, que assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços/fornecimentos ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Expresso, também, que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e, assim, dentro desta proposta, assumo o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de desconhecimento das particularidades do objeto.

Declaro, ainda, que a empresa está apta a iniciar os serviços/fornecimentos após a assinatura do contrato a ser firmado, na forma preconizada no Edital e seus Anexos, caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado.

São Bernardo do Campo, == de == de 2026.

EMPRESA

Nome do(a) representante

Cargo do(a) representante

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D> e informe o código 85D4-2F86-1B48-689D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85D4-2F86-1B48-689D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA MILENA SIMONATO DE MIGUELI (CPF 314.XXX.XXX-81) em 29/07/2026 10:48:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/85D4-2F86-1B48-689D>